



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE IDANHA-A-NOVA

## Capítulo I

### Regime de Funcionamento

#### Artigo 1.º – Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) conducentes aos graus académicos de licenciado e de mestre e conferentes de diploma de técnico superior profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2. O Regulamento acolhe os Princípios Gerais de Avaliação anexos ao Despacho n.º 44/16, de 21 de junho, do Presidente do IPCB.

## Capítulo II

### Avaliação

#### Artigo 2.º – Tipos de Avaliação

1. A avaliação é feita por unidade curricular.
2. A avaliação, em cada unidade curricular, inclui dois tipos diferentes:
  - a) Avaliação de frequência;
  - b) Avaliação por exame final.
3. Excluem-se da alínea b) do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
4. No início de cada semestre, o docente responsável da unidade curricular define a metodologia, os instrumentos e os critérios de avaliação de frequência e por exame final, a ponderação final e, se aplicável, o respetivo calendário.
5. Os elementos referidos no número anterior serão comunicados ao coordenador de



curso.

6. O coordenador de curso procede à elaboração do calendário de avaliação de frequência do curso e envia ao Diretor da ESGIN para difusão, até ao final da 3ª semana letiva.

### Artigo 3.º – Avaliação de Frequência

1. A avaliação de frequência será realizada de acordo com os objetivos e competências definidas na Ficha de Unidade Curricular (FUC) e em conformidade com a metodologia nele definida, sem prejuízo do estabelecido para as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.

2. A avaliação de frequência, em cada unidade curricular, será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas no ano letivo em curso ou num dos anos letivos anteriores e aos estudantes que, já tendo frequentado a unidade curricular, não tenham obtido aprovação.

3. O limite de faltas a que se refere o número anterior será fixado no Regulamento de Frequência da ESGIN.

4. A avaliação de frequência de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

5. A avaliação de frequência, em cada unidade curricular, conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso do estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;
- b) Reprovado, no caso do estudante ter obtido uma classificação inferior a 10, ficando admitido a exame de época normal.

### Artigo 4.º – Avaliação de Exame Final

1. Em cada ano letivo existem as seguintes épocas de avaliação de exame final em relação a cada unidade curricular:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2. Excluem-se do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos



específicos são regulamentados pelo CTC.

3. A avaliação de exame de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

4. A avaliação de exame, em cada unidade curricular, conduzirá a uma das seguintes situações:

a) Aprovado, no caso do estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;

b) Reprovado, no caso do estudante ter obtido uma classificação inferior a 10.

5 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos da ESGIN e ao pagamento dos emolumentos previstos.

#### Artigo 5.º – Exames Finais da Época de Recurso

1 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aprovação por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

2 – Na época de recurso os estudantes poderão realizar exame, no máximo, a 60 ECTS, podendo a época de exames ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.

3 – Para efeitos de melhoria de classificação, os estudantes poderão realizar um único exame por unidade curricular:

a) Até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma;

b) Após a conclusão do ciclos de estudos, na época normal ou de recurso do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – Os exames de melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no número 2 deste artigo.

#### Artigo 6.º – Exames Finais da Época Especial

1. A época especial de exame destina-se aos estudantes que, com a respetiva aprovação, reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma e aos estudantes com o Estatuto de Trabalhador-Estudante nos termos do regulamento próprio.



2. O Presidente do IPCB fixa, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.
3. As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames por parte de dirigentes associativos e bombeiros, referentes ao ano letivo anterior, são definidas por despacho do Diretor da ESGIN.

#### Artigo 7.º – Revisão e Recurso de provas escritas de exame

1. Entende-se por prova escrita de exame toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita ou resolução de um enunciado.
2. O estudante tem direito a consultar qualquer prova escrita de exame e a obter esclarecimentos sobre a sua correção, até ao prazo de três dias úteis após a data de lançamento da pauta de exame no sistema, que deve ser facultada pelo docente que classificou a prova.
3. Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao Diretor da ESGIN a respetiva revisão, no prazo de 5 dias úteis após a data de lançamento da pauta de exame no sistema.
4. A não observância do estabelecido no nº anterior determina a rejeição liminar do pedido.
5. O pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular, sendo efetuado através de requerimento devidamente fundamentado e está sujeito ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.
6. Após notificação do requerente da revisão de prova, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada bem como dos critérios de correção.
7. Após o levantamento da cópia da prova, o requerente dispõe de 5 dias úteis para apresentar alegações.
8. A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Diretor da ESGIN.
9. O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

que classificou a prova.

10. No prazo máximo de 15 dias úteis, o júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, sendo a sua decisão homologada pelo Diretor da ESGIN, não cabendo recurso, salvo erro formal ou vício de forma.

11. O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

#### Artigo 8º – Fraude e Plágio

1. Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.

2. Entende-se por plágio a utilização de trabalho(s) de outro(s) sem referência da origem e como se fosse do próprio.

3. Qualquer situação de fraude ou plágio será comunicada pelo docente responsável pela unidade curricular ao Diretor da ESGIN, entregando, quando existam, as provas.

4. Qualquer situação de fraude ou plágio será punida com a anulação dos elementos de avaliação, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar.

#### Artigo 9.º – Classificação final do ciclo de estudos

1. Aos graus de licenciado ou de mestre, bem como ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ao grau de mestre e ao diploma de técnico superior profissional.

### Capítulo III

#### Disposições Finais



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

#### Artigo 10.º – Vigência

O presente regulamento aplica-se no ano letivo de 2018-19 e seguintes.

#### Artigo 11º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da ESGIN, ouvido o presidente do Conselho Pedagógico da ESGIN.

#### Artigo 12º – Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga os regulamentos de avaliação anteriores.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova de 17 de outubro de 2018.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	15-09-2011	Versão inicial
02	13-07-2017	Artigo 1º, nº 4, 5 e 6 do Artigo 2º, nº 2, 3, 4 e 5 do Artigo 3º, nº 3, 4 e 5 do Artigo 4º, Artigo 6º, Artigo 7º, Artigo 8º, Artigo 9º, Artigo 10º.
03	17-10-2018	nº 4, 5 e 6 do Artigo 2º, nº 1 do Artigo 3º, nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Artigo 7º, nº 2 e 3 do Artigo 8º, Artigo 10º, Artigo 11º.